



230149

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°08/2023
Autoria da Vereadora Lais Lucas - PSDB

“Dispõe sobre a publicidade das emendas parlamentares recebidas pelo município de General Câmara e da outras providências”

Art.1° O Executivo municipal fica obrigado a disponibilizar trimestralmente as informações no Site da Prefeitura de General Câmara sobre os recursos provenientes de emendas parlamentares recebidas dos Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores.

Parágrafo único: Sobre cada emenda, em aba identificada e de fácil acesso, deve contar no mínimo as seguintes informações:

I – Autor, identificando origem do recurso, se municipal, estadual ou federal

II- Valor

III – Destinação do recurso de forma clara e concisa

IV – Data do recebimento e data de previsão de aplicação

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara 09 de maio de 2023.

**VEREADORA LAIS LUCAS
LÍDER DA BANCADA DO PSDB**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores

A constituição Federal de 1988, estabeleceu os princípios constitucionais relacionados com a administração pública no texto do Artigo 37, caput, sendo os responsáveis por organizar toda a estrutura e gerar uma segurança jurídica aos cidadãos. Por óbvio um dos mais importantes princípios que se aplicam no direito administrativo é o da **publicidade** e dispõe que a administração pública tem a obrigação de atender ao interesse público, exercer suas funções com total **clareza e transparência**.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo **ao público em geral**, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a **permitir o controle social dos atos administrativos**.

Dessa forma, o princípio da publicidade abrange toda atuação dos poderes públicos, esta publicidade se dá, não apenas sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, mas também propicia a toda população, o conhecimento da conduta interna de seus agentes. Busca-se deste modo, **manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública**.

O princípio da publicidade tem por finalidade tornar o conhecimento público, mas principalmente tornar **claro e compreensível** ao público. Entende-se que a prestação da publicidade por parte da administração pública é obrigação de todas as funções, ou seja, os poderes constituídos judiciário, legislativo e executivo.

Dessa forma apresento para a discussão e deliberação nessa casa Legislativa Projeto de Lei que estabelece a **publicidade bimestral no Site** da Prefeitura de General Câmara sobre as emendas parlamentares recebidas de recursos provenientes das emendas dos Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores. Como é de conhecimento dos colegas o recurso recebido através de emendas parlamentares sejam elas de origem de nossas emendas impositivas ou aquelas que articulamos junto com nossos Deputados e Senadores tem aumentado a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3

cada ano, passando a ser imperioso que a devida publicidade, de fácil acesso seja disponibilizado

No momento que for publicado no Site da Prefeitura de forma didática, possibilitara o devido acompanhamento por parte da comunidade, e facilitara a fiscalização pratica e papel indelegável dessa casa e de nossa função de Vereadores.

O projeto que apresento não trará despesas para o executivo municipal, uma vez que utilizara de um meio de comunicação já existente e com certeza do setor de comunicação da Prefeitura tem meios para operacionalizar a ação.

Atenciosamente

General Câmara 09 de maio de 2023.

**VEREADORA LAÍS LUCAS
LIDER DA BANCADA DO PSDB**